



Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PBE007
Programa de Reembolso Parcial de Despesas com cursos de Graduação e de Pós-graduação	Vigência 01/03/2019

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. BENEFÍCIO / CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	02
7. VIGÊNCIA	02
8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	03
10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	04
11. COORDENAÇÃO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	04

1. OBJETIVO

Proporcionar condições para que os associados da AESSP possam frequentar cursos de graduação e de pós-graduação.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos **associados titulares** da AESSP e seus cônjuges, não sendo aplicado aos demais dependentes dos associados.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa de Bolsa de Estudo visa o reembolso parcial de despesas com cursos de Graduação, de Pós-Graduação e Ensino Médio.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 200.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão da bolsa (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa.

8.2. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer momento por meio de carta de próprio punho ou e-mail, dentro do período de vigência do programa, anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a faculdade, boleto e comprovante de pagamento do mês vigente.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 30% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ 170,00** para os cursos de Mestrado e Doutorado, **R\$ 140,00** para os cursos de Graduação e Pós-Graduação e de **R\$ 100,00** para o Ensino Médio.

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver repetência, desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, dependências de disciplinas, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado da AESSP no mínimo há 6 (seis) meses.

8.7. Após a conclusão do curso contemplado com o benefício, o associado deverá permanecer por 12 meses sem poder solicitar uma nova bolsa.

8.8. O limite de bolsas concedidas no ano fiscal é de até 170 bolsas.

8.9. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AEESP.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AEESP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

10.3. Comprovar sua promoção para o semestre/ano seguinte, mediante documento fornecido pela Instituição de Ensino (declaração de matrícula).

10.4. Assumir as despesas adicionais decorrentes da realização do curso, não referentes à mensalidade estabelecida.

10.5. Assumir integralmente as mensalidades que se efetivarem fora do período de vigência do programa.

11. COORDENAÇÃO

11.1. Caberá à AEESP a coordenação do programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos ao Conselho Deliberativo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AEESP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AEESP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
07	01/03/2019	Sétima emissão